

DIMENSÕES DA EXCEPCIONALIDADE



2026



ANTONIO GASPARETTO JÚNIOR

Antonio Gasparetto Júnior
Organizador

Dimensões da excepcionalidade



Pantanal Editora

2026

Copyright© Pantanal Editora

Editor Chefe: Dr. Alan Mario Zuffo

Editores Executivos: Dr. Jorge González Aguilera e Dr. Bruno Rodrigues de Oliveira

Diagramação: A editora. **Diagramação e Arte:** A editora. **Imagens de capa e contracapa:** Canva.com. **Revisão:** O(s) autor(es), organizador(es) e a editora.

Conselho Editorial

Grau acadêmico e Nome

Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Profa. MSc. Adriana Flávia Neu
Profa. Dra. Albys Ferrer Dubois
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior
Profa. MSc. Aris Verdecia Peña
Profa. Arisleidis Chapman Verdecia
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva
Prof. Dr. Bruno Gomes de Araújo
Prof. Dr. Caio Cesar Enside de Abreu
Prof. Dr. Carlos Nick
Prof. Dr. Claudio Silveira Maia
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos
Prof. Dr. Cristiano Pereira da Silva
Profa. Ma. Dayse Rodrigues dos Santos
Prof. MSc. David Chacon Alvarez
Prof. Dr. Denis Silva Nogueira
Profa. Dra. Denise Silva Nogueira
Profa. Dra. Dennyura Oliveira Galvão
Prof. Dr. Elias Rocha Gonçalves
Prof. Me. Ernane Rosa Martins
Prof. Dr. Fábio Steiner
Prof. Dr. Fabiano dos Santos Souza
Prof. Dr. Gabriel Andres Tafur Gomez
Prof. Dr. Hebert Hernán Soto Gonzáles
Prof. Dr. Hudson do Vale de Oliveira
Prof. MSc. Javier Revilla Armesto
Prof. MSc. João Camilo Sevilla
Prof. Dr. José Luis Soto Gonzales
Prof. Dr. Julio Cezar Uzinski
Prof. MSc. Lucas R. Oliveira
Prof. Dr. Luciano Façanha Marques
Profa. Dra. Keyla Christina Almeida Portela
Prof. Dr. Leandris Argentele-Martínez
Profa. MSc. Lidiene Jaqueline de Souza Costa Marchesan
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann
Prof. MSc. Marcos Pisarski Júnior
Prof. Dr. Marcos Pereira dos Santos
Prof. Dr. Mario Rodrigo Esparza Mantilla
Profa. MSc. Mary Jose Almeida Pereira
Profa. MSc. Núbia Flávia Oliveira Mendes
Profa. MSc. Nila Luciana Vilhena Madureira
Profa. Dra. Patrícia Maurer
Profa. Dra. Queila Pahim da Silva
Prof. Dr. Rafael Chapman Auty
Prof. Dr. Rafael Felipe Ratke
Prof. Dr. Raphael Reis da Silva
Prof. Dr. Renato Jaqueto Goes
Prof. Dr. Ricardo Alves de Araújo (*In Memoriam*)
Profa. Dra. Sylvana Karla da Silva de Lemos Santos
Prof. Dr. Tayronne de Almeida Rodrigues
Prof. Dr. Ugur Azizoglu
Prof. Dr. Wéverson Lima Fonseca
Prof. MSc. Wesclen Vilar Nogueira
Profa. Dra. Yilan Fung Boix
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme

Instituição

OAB/PB
Mun. Faxinal Soturno e Tupanciretã
UO (Cuba)
UFJF
Facultad de Medicina (Cuba)
ISCM (Cuba)
UFESSPA
UEA
UNEMAT
UFV
AJES
UFGD
UEMS
IFPA
UNICENTRO
IFMT
UFMG
URCA
ISEPAM-FAETEC
IFG
UEMS
UFF
(Colômbia)
UNAM (Peru)
IFRR
UCG (México)
Rede Municipal de Niterói (RJ)
UNMSM (Peru)
UFMT
SED Mato Grosso do Sul
UEMA
IFPR
Tec-NM (México)
Consultório em Santa Maria
UFJF
UEG
FAQ
UNAM (Peru)
SEDUC/PA
IFB
IFPA
UNIPAMPA
IFB
UO (Cuba)
UFMS
UFPI
UFG
UEMA
IFB
Sec. Mun. de Educação, Cultura e Tecnologia de Araripe
Universidade Kayseri, Türkiye
UFPI
FURG
UO (Cuba)
UFT

Conselho Técnico Científico
- Esp. Joacir Mário Zuffo Júnior
- Esp. Maurício Amormino Júnior
- Lda. Rosalina Eufrausino Lustosa Zuffo

Ficha Catalográfica

Catalogação na publicação
Elaborada por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

D582

Dimensões da excepcionalidade / Organização de Antonio Gasparetto Júnior. – Nova Xavantina-MT: Pantanal, 2026. 116p.

Livro em PDF

ISBN 978-65-85756-78-5

DOI <https://doi.org/10.46420/9786585756785>

1. Constituição. 2. Crise política. 3. Democracia. I. Gasparetto Júnior, Antonio (Organizador). II. Título.

CDD 342.02

Índice para catálogo sistemático

I. Constituição



Nossos e-books são de acesso público e gratuito e seu download e compartilhamento são permitidos, mas solicitamos que sejam dados os devidos créditos à Pantanal Editora e também aos organizadores e autores. Entretanto, não é permitida a utilização dos e-books para fins comerciais, exceto com autorização expressa dos autores com a concordância da Pantanal Editora.

Pantanal Editora

Rua Abaete, 83, Sala B, Centro. CEP: 78690-000.
Nova Xavantina – Mato Grosso – Brasil.
Telefone (66) 99682-4165 (Whatsapp).
<https://www.editorapantanal.com.br>
contato@editorapantanal.com.br

APRESENTAÇÃO

O podcast *Estado de Exceção* nasceu de um projeto de pós-doutoramento realizado na Universidade de São Paulo (USP), entre 2019 e 2021, cuja pesquisa se dedicava ao estudo histórico da utilização do instituto constitucional de excepcionalidade do estado de sítio em países da América do Sul. Naquele momento, o mundo enfrentava a pandemia de Covid-19, que mobilizava diferentes manifestações de estados de exceção como alternativa dos países para contenção dos problemas causados pelo coronavírus. Ao passo em que a exceção foi acessada para gerir a crise sanitária, alguns governos se valeram da excepcionalidade para minar sua própria democracia e suas instituições. De tal modo que a combinação entre pandemia e estados de exceção viabilizou ações autoritárias e enfraquecimento democrático no mundo. Diante desse cenário, o podcast surgiu como espaço para reflexão sobre os riscos e ameaças à democracia no Brasil e no mundo, pensados a partir da utilização de instrumentos de excepcionalidade.

O termo “estado de exceção” é polissêmico, assumindo sentidos variados conforme a orientação de sua análise. Do ponto de vista *jurídico-constitucional*, ele pode ser pensado como legalidade extraordinária prevista em ordenamentos jurídicos autorizando a suspensão de direitos e garantias constitucionais para o enfrentamento de crises extremas como guerras, revoltas ou insurreições, por exemplo. Sua manifestação pode ocorrer por meio de institutos como, dentre outros, o estado de sítio, o estado de defesa ou o estado de emergência. O estado de exceção pode ser entendido por seu *sentido decisionista* revelando a soberania sobre sua decisão. Nessa leitura que remete aos preceitos de Carl Schmitt, o foco está na decisão política, não na norma. Essas são as duas vertentes mais clássicas de interpretação, porém as reflexões de Giorgio Agamben introduziram um *sentido biopolítico* em que a exceção teria se tornado um paradigma de governo contemporâneo, pois deixa de ser episódica e passa a ser permanente. Uma interpretação que se relaciona com um *sentido sociológico e crítico* em que a exceção é normalizada e vista como instrumento de controle social. Já para a *prática histórico-política*, o estado de exceção está relacionado aos momentos de ruptura democrática por meio de ditaduras e/ou regimes autoritários que operam sob a justificativa constante da crise. Nesse sentido, o conceito é mais aplicado a verificações práticas de regimes de exceção do que aspectos normativos.

Em suma, o estado de exceção pode ser entendido como um mecanismo legal, uma decisão soberana, uma técnica de governo, uma forma estrutural de dominação por meio de crises reais ou construídas ou uma prática histórica de poder. De forma geral, todas essas manifestações tangenciam limites da democracia, colocando-a em risco ou a fragilizando. Assim, o podcast *Estado de Exceção* se propõe a explorar todas essas possíveis abordagens e suas percepções e verificações nas experiências

humanas por meio de diálogos capazes de contribuir com a compreensão pública sobre a excepcionalidade.

O primeiro episódio do podcast foi lançado no dia 24 de janeiro de 2020, com a participação da Professora Heloísa Câmara, da Universidade Federal do Paraná (UFPR), refletindo sobre aspectos gerais dos estados de exceção e os riscos à democracia. Desde então, o programa mantém sua regularidade de episódios mensais, somando, em 2026, sete temporadas de divulgação e 100 episódios lançados.

Até o momento da redação deste texto, 94 episódios já se encontravam publicados contando com a participação de 86 convidados representantes de 61 instituições de ensino e pesquisa (nacionais e internacionais). Contribuíram para a divulgação científica 55 homens e 31 mulheres provenientes de 13 países (Alemanha, Argentina, Brasil, Canadá, Colômbia, El Salvador, Espanha, Estados Unidos, Hungria, Índia, Itália, Peru e Venezuela). Os episódios foram veiculados em português, espanhol ou inglês e alguns deles foram especialmente republicados em função de datas ou ocorrências de grande relevância para o podcast ou a sociedade.

Nesses 6 anos de existência, o podcast conquistou audiência internacional em 81 países¹, somando mais de 15 mil plays em plataformas de áudio. Depois do Brasil, os países que mais consomem o conteúdo são os Estados Unidos e a França. Dentre os episódios mais escutados, ocupam o pódio: Giorgio Agambem (#4), com a participação de Evandro Pontel (PUC-RS); Carl Schmitt (#3), com Vinícius Liebel (UFRJ); e A “Ucranização” da Democracia (#8), com a participação de Odilon Caldeira Neto (UFJF).

Muito embora a principal plataforma de divulgação e de audiência do podcast seja o *Spotify*, o programa também está disponível em outros agregadores de áudio, como *Amazon Music*, *Apple Podcasts*, *Castbox*, *Goodpods*, *iHeartRadio*, *Pocket Casts* e *Overcast*. Além de um canal oficial no [Youtube](#) para entrevistas em vídeo e transmissão de eventos. Durante o ano de 2025, o podcast contou com a parceria especial da editora *Contracorrente*, que contribuiu com temas, viabilização de entrevistas e descontos especiais em livros de seu catálogo para os ouvintes.

O conteúdo divulgado pelo podcast ***Estado de Exceção*** foi contemplado, em 2025, com o selo *Saberes Históricos*, que reconhece práticas de divulgação de saberes ou produções de conteúdo histórico ou historiográfico. O selo é concedido pelo *Fórum Saberes Históricos*, que reúne associações profissionais e coletivos diversos que se mobilizam para estabelecer compromissos éticos sobre a produção e difusão dos saberes históricos.

Ao chegar à marca de 100 episódios lançados, este livro celebra a longevidade do projeto visando oferecer aos ouvintes e quaisquer interessados na temática dos estados de exceção subsídios de fácil

¹ África do Sul, Alemanha, Angola, Arábia Saudita, Argentina, Argélia, Austrália, Áustria, Azerbaijão, Bahamas, Bahrein, Bangladesh, Belarus, Bélgica, Benin, Bolívia, Camboja, Canadá, Catar, Chile, China, Colômbia, Costa Rica, Curaçao, Dinamarca, Egito, El Salvador, Emirados Árabes Unidos, Equador, Espanha, Estados Unidos, Etiópia, Filipinas, França, Guatemala, Holanda, Honduras, Hong Kong, Hungria, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Jordânia, Lituânia, Macedônia, Malta, Marrocos, México, Nigéria, Nepal, Noruega, Omã, Panamá, Paquistão, Paraguai, Peru, Polônia, Portugal, Quênia, Reino Unido, República Tcheca, Romênia, Rússia, Singapura, Síria, Suécia, Suíça, Trindade e Tobago, Turquia, Ucrânia, Uruguai, Usbequistão, Venezuela e Vietnã.

acesso e fácil leitura. A obra é composta de 11 capítulos breves que abordam conteúdo essencial sobre o assunto, estando dividida em uma dimensão teórica e uma dimensão prática dos estados de exceção. Assim, procura-se oferecer uma espécie de glossário básico sobre a temática prezando pelo rigor acadêmico. A leitura pode servir tanto de enriquecimento próprio de conhecimento para qualquer pessoa quanto de referência acadêmica formal. Além disso, o livro pode ser consumido de maneira multimídia, pois cada capítulo contém um link para complementação do conteúdo por meio de episódios em áudio do podcast.

Por fim, é muito importante agradecer a cada pessoa que contribuiu para a realização desse projeto, seja por meio de entrevistas, conferências ou parcerias que possibilitaram a divulgação do conhecimento científico de modo simples e direto. O podcast *Estado de Exceção* continuará subsidiando a compreensão pública com reflexões pertinentes e análises fundamentadas sobre questões envolvendo a excepcionalidade e os riscos à democracia.

Antonio Gasparetto Júnior

Primeiro semestre de 2026



<https://t.co/jZ0BQZiTGI>

<http://www.youtube.com/@podcastestadodeexcecao>

SUMÁRIO

Apresentação	4
DIMENSÃO TEÓRICA	8
Capítulo 1.....	9
Carl Schmitt: o teólogo jurídico	9
Capítulo 2.....	17
Walter Benjamin: “o estado de exceção em que vivemos é a regra”	17
Capítulo 3.....	26
Estado de exceção em Giorgio Agamben: sobre a relação entre a vida (nua) e o poder.....	26
Capítulo 4.....	35
Critérios de manutenção do Estado de Direito durante a emergência institucional	35
Capítulo 5.....	45
Estado de Emergência: governança entre salvar e proteger a democracia	45
DIMENSÃO PRÁTICA	54
Capítulo 6.....	55
Exceção internacional: a fraude jurídica da guerra no século XXI	55
Capítulo 7.....	65
Estados de exceção e direitos humanos no Sistema Interamericano.....	65
Capítulo 8.....	74
Estado de exceção é a realidade cotidiana na Hungria	74
Capítulo 9.....	80
Campos como paradigmas da exceção: Clevelândia do Norte e a aplicação da excepcionalidade no Brasil.....	80
Capítulo 10.....	92
Exceção e forma constitucional no regime Vargas (1930-1945)	92
Capítulo 11.....	104
Intervenção federal no Brasil.....	104
Autorias	112
Índice Remissivo.....	116

Campos como paradigmas da exceção: Clevelândia do Norte e a aplicação da excepcionalidade no Brasil¹

 10.46420/9786585756785cap9

Heloisa Fernandes Câmara 
Gustavo Glodes Blum 

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, renovou-se a tensão central entre exceção e regra que perpassa o Estado, criando configurações novas que abarcam campos como Direito Constitucional e segurança. Internacionalmente, o uso preferencial da pressão máxima e da violência vem reconfigurando arranjos jurídicos e estratégicos globais (Diegues; Roselino, 2023; Kellner, 2024). Domesticamente, novos autoritarismos ganham força e recriam a contínua intensificação da repressão social e da criação de inimigos internos a partir de diferentes áreas como a segurança pública e a redução de direitos (Blum, 2024; Moniz Bandeira, 2017; Power, 2004). Essas dinâmicas geraram novas formas de aplicação do Direito Constitucional com ênfase na exceção à lei, seja pela instituição de novas técnicas de Estado ou pelo revigoramento de estratégias pré-existentes.

Estas dinâmicas tanto emergem de experiências históricas que se prolongam no tempo quanto abrem novas possibilidades de interpretação sobre as diferentes dimensões da excepcionalidade. A espacialidade da exceção, que se relaciona com importantes temas da política como soberania e territorialidade do poder, se materializa na utilização de campos como estratégia política. Esta discussão merece um aprofundamento e um diálogo interdisciplinar, que permita expandir a consciência a respeito do uso do espaço enquanto instrumento de poder, e a exceção como uma relação dependente de estratégias territoriais.

Assim, neste capítulo, pretendemos jogar algumas luzes na discussão sobre excepcionalidade e território. Buscamos, num diálogo que se pretende multidisciplinar, debater os campos como uma das possíveis dimensões da excepcionalidade. Este tipo de dispositivo de segurança, que se multiplicou a partir do início do século XX, permite analisar a relação entre Estado, soberania e a espacialidade da política por meio da aplicação da exceção. Enquanto mecanismo de controle político dos concentrados,

¹ Ouça mais sobre esse tema em: <https://bit.ly/CamposEdE>.

assim como da comunidade política em que se encontram inseridos, os campos representam uma aplicação situada da excepcionalidade que relaciona estratégias tanto macrofísicas quanto microfísicas de poder (Foucault, 2010, 2023).

Em termos macrofísicos, os campos cumprem uma importante função na construção da ideia de segurança que se pretende aplicar a uma determinada sociedade, ao isolar elementos considerados perigosos ou subversivos de uma ordem social pretendida. Neste sentido, eles cumprem tanto uma função de segurança estatal estrita, concentrando esforços militares e políticos de garantia da autoridade do Estado sobre uma determinada sociedade e um determinado território, quanto uma função social de controle biopolítico de disciplina individual e social (Bazzicalupo, 2014; Foucault, 2006; Mbembe, 2017; Motta, 2018). Tanto na perspectiva macrofísica quanto na microfísica, os campos cumprem funções securitárias importantes de aplicação de técnicas de Estado no estabelecimento de um governo disciplinar focado tanto na dinâmica de funcionamento dos territórios em âmbito geral, quanto dos indivíduos concentrados de maneira específica (Câmara; Blum, 2022; Frankenberg, 2018).

De forma a demonstrar essa relação, tratamos aqui da Colônia Penal de Clevelândia do Norte, experiência histórica entre 1924 e 1926 e que parece representar uma importante aplicação da excepcionalidade em dimensão espacial no Brasil. Instituída em um relevante momento de construção da racionalidade moderna de administração do território por parte do Estado brasileiro, assim como de mudança na organização do sistema internacional após a Primeira Guerra Mundial (1914-1918), a Colônia Penal de Clevelândia do Norte foi uma experiência importante envolvendo campos no Brasil.

Para isso, em primeiro lugar delineamos as principais correntes teóricas que debatem o papel dos campos na política. Abordando principalmente a função política da espacialidade na aplicação da exceção, reunimos as contribuições de Giorgio Agamben (2007a e b, 2015), Hannah Arendt (2004) e Achille Mbembe (2017) para pensar a espacialidade da exceção. Estas contribuições permitirão refletir de que forma os campos constituem um tipo específico de aplicação da exceção que conjuga formas de organização política e territorial dos Estados modernos. Posteriormente, verificamos quais estratégias biopolíticas macro- e microfísicas foram apropriadas pelo Estado brasileiro a partir da Colônia Penal de Clevelândia do Norte, criando importantes eixos da relação entre norma e exceção na política brasileira das décadas seguintes.

Campos e exceção, modernidade e governamentalidade

A discussão no entorno dos campos enquanto mecanismos de aplicação da exceção têm sido renovadas a partir das contribuições de Giorgio Agamben, impulsionadas pelas práticas securitárias aplicadas pelo governo federal dos Estados Unidos da América em sua Guerra Global contra o Terror.

A partir do atentado terrorista de 11 de setembro de 2001, diferentes governos buscaram, por meio da adaptação das legislações ligadas à segurança nacional, à aplicação da exceção e à necessidade de

conter potenciais inimigos internos e externos, usar a força e o direito do Estado de aplicar a exceção e suspender direitos de suspeitos de ligação com práticas terroristas (Buzan & Hansen, 2012; Moniz Bandeira, 2017; Saint-Pierre, 2015). Posteriormente, diferentes Estados passaram a adotar práticas e técnicas de governo disseminadas a partir da experiência estadunidense, mas que se adaptaram à realidade local, constituindo um contínuo relevante de práticas de segurança que compartilham características ainda que com aplicações específicas adaptadas (Aguilar, 2013; Banerjee & Hosur Suhas, [S.D.]; Azevedo, 2018).

Na teoria agambeniana sobre exceção e soberania, os campos têm espaço fundamental. Para o autor (2007b), os campos são o paradigma da modernidade, na medida em que a vida nua é apropriada, e a exceção afirma-se como regra. Nesse sentido os campos são os locais em que a exceção é materializada, apoiando-se unicamente na vida biológica, sem que haja nenhum regramento aplicável nem mediação jurídico-política por meio de institutos como a cidadania. Nisso, diferencia-se de espaços como a prisão, uma vez que, nessas, o Direito Penal atua em relação a um crime cometido.

A análise de Agamben é diretamente tributária das concepções de Michel Foucault de biopolítica e de totalitarismo de Hannah Arendt. É essa autora que analisa os campos a partir de guerras coloniais.

Ainda que os campos se relacionem diretamente à experiência nazista, a sua origem remontaria à dominação colonial. Para Arendt, em análise do totalitarismo enquanto técnica de dominação total, os campos são laboratórios em que a arbitrariedade é permitida. Nos seus termos, os campos apareceram “pela primeira vez durante a Guerra dos Bôeres, no começo do século XX, e continuaram a ser usados na África do Sul e na Índia para os ‘elementos indesejáveis’: aqui encontramos pela primeira vez a expressão ‘custódia protetora’ que mais tarde foi adotada pelo Terceiro Reich” (Arendt, 2004, p. 490). A estes, Agamben acrescenta os campos da política de *Reconcentración* criados pelos espanhóis em Cuba, em 1896, para reprimir a insurreição da população da colônia.

Nos casos citados houve a extensão a uma população civil inteira de um estado de exceção ligado a uma guerra colonial (Agamben, 2015, p. 23). O caráter de contenção de massas é relevante, uma vez que os campos são uma resposta ao controle de massas suspeitas, que podem se tornar guerrilha, revolução ou apoio de insurreição (Kotek; Rigoulot, 2000, p. 26-30). O caráter coletivo representa um importante fator na compreensão da função política que cumprem os campos: eles têm um objetivo que não se volta apenas para dentro, mas também para fora.

Os campos servem como mecanismo de disciplina dos considerados indesejados ou subversivos, que são uma ameaça à manutenção da ordem social. Ao mesmo tempo, porém, estes campos não estão excluídos do ordenamento social em que a autoridade do Estado se inscreve, sendo a escolha de quem constitui o elemento perigoso uma determinação da sociedade que se pretende construir a partir destas intervenções de exclusão social e submissão a trabalho forçado (Foucault, 2010). Entretanto, embora alguns campos tenham trabalho forçado, essa não é uma característica necessária, uma vez que em alguns

a função central é o afastamento de massas da política. A origem do campo está na exceção e sua função não está atrelada a um crime ou pena, mas na contenção de elementos dominados, ou, em casos extremos, eliminados. Nesse sentido, o campo não seria um elemento de perversidade ou externo à política, mas a estrutura sobre a qual a soberania estatal assenta-se.

Isso ocorre porque a soberania é uma construção política exercida por indivíduos em diferentes territórios, baseando-se na autoridade, na legitimidade e na coletividade. A primeira é a base do reconhecimento da capacidade de comando desses indivíduos ou grupos, enquanto a segunda está ligada à capacidade de exercer as diferentes práticas de governo das pessoas e das coisas nos territórios. Por fim, a coletividade nos lembra que a soberania se exerce em grupo, por meio de um conjunto amplo de pessoas afetadas por ela, ainda que não seja o alvo das ações de instituição e manutenção da soberania.

Estes três elementos estabelecem a soberania não enquanto um exercício monolítico, mas como uma relação que deve ser sempre reconquistada, reinscrita no corpo político. Neste sentido, ela é um poder que se realiza ao se exercer, sendo a relação com o espaço um elemento fundamental e que é revelado, também, na sua inscrição territorial, como no caso dos campos (Foucault, 2012; Raffestin, 1993; Scott, 1998).

A soberania, portanto, revela como se constituem as relações socioterritoriais e a hierarquia de poder numa determinada sociedade, pois permite iluminar a dinâmica entre a sociedade e o espaço por meio da constituição, manutenção ou destruição de territórios num processo de construção de determinadas normas de comportamento socioterritorial. As operações políticas que se constroem para a aplicação da soberania enquanto direito exclusivo de governo da autoridade estatal dependem de diferentes investimentos que envolvem sua justificação, sua relação com as coisas e as pessoas, com espaços habitados e não-habitados e com aquilo que no Estado pretende que lhe “pertença” (Blum, 2023, 2025). É por meio dessas ações que os campos aparecem como mecanismos importantes de construção desta capacidade estatal de funcionar enquanto aparato político, estabelecendo uma lógica de colonização interna que garante o exercício da autoridade estatal em diferentes territórios (Elias, 1993).

As reflexões agambenianas sobre campos abriram caminho para analisar a estrutura de poder no colonialismo externo e interno praticado pelos Estados modernos. E, nesse sentido, um dos autores mais inovadores é Achille Mbembe, quem ressignifica a relação entre vida, morte e soberania estatal para pensar em termos de necropolítica. Para ele, a necropolítica é “a expressão máxima de soberania” que “reside, em larga medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode e quem não pode viver” (Mbembe, 2017, p. 107).

Assim, “[exercer] a soberania é exercer o controlo sobre a mortalidade e definir a vida como uma realização e manifestação do poder”, sendo que a luta para a constituição de um determinado ordenamento social depende da “aniquilação do inimigo como objectivo prioritário e absoluto” junto da

organização de uma disciplina social que parte de um projeto de funcionamento da sociedade por parte dos atores estatais e sociais interessados (Mbembe, 2017, p. 108).

Em conjunto com a ordenação de determinados modos de vida para a sociedade – chamadas por Michel Foucault de estratégias biopolíticas (Foucault, 2010, 2023) - as estratégias necropolíticas constituem políticas da inimizade marcadas pela “instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações”, que Mbembe (2017) sugere que não são apenas lógicas abstratas, mas “tal como os campos de extermínio, aquilo que constitui o *nomos* do espaço político, ao qual ainda pertencemos” (p. 111). Essa é uma das possíveis contribuições de Mbembe (2017) para refletir sobre os campos, em especial no Brasil.

Apesar da relevância da categoria campos nos estudos sobre exceção, há poucos estudos sobre os campos existentes no Brasil. O empreendimento é arriscado, uma vez que, apesar de usos de diversos exemplos históricos, e do uso do método arqueológico de busca da origem das categorias, Agamben não estrutura seu pensamento em análise propriamente histórica nos termos de análise dos acontecimentos e de suas singularidades. Sua análise está mais calcada na busca por um universal, embora a relação entre singularidade e universalidade seja um dos muitos pontos ressignificados em sua obra.

Assim, se a teoria política de Agamben alimenta-se de exemplo histórico, o faz sem a preocupação de análise desses eventos, apresentando dificuldades concretas de uso de seu método para análise histórica localizada. É essa a dificuldade que assumimos: a de analisar a existência de campo no Brasil a partir do debate sobre soberania e Estado, mas com foco no campo específico, saindo da concepção generalizante.

No Brasil, houve diversos campos, e como exemplo citamos os campos da fome no Ceará criados no começo do século XX (Neves, 1995), os campos de internamento dos inimigos do Eixo durante a 2ª Guerra Mundial (Perazzo, 2009) – em relevante paralelo com os campos para descendentes japoneses nos Estados Unidos² -, e o objeto específico deste texto, o campo de Clevelândia do Norte, localizado no Amapá, na fronteira com a Guiana Francesa. Criada como um núcleo colonial agrícola, durante parte do governo de Arthur Bernardes foi espaço de confinamento de inimigos políticos e morais.

A definição de campo proposta por Agamben no livro “*Means Without End*” e no “*Homo Sacer*” é de um espaço onde se materializa o estado de exceção e cria, com isso, um espaço de vida nua onde a mais absoluta condição inumana é atingida (Agamben, 2000, p. 41). Para Agamben o campo é a matriz escondida e *nomos* do espaço político em que ainda vivemos³, ou seja, não se trata de um evento

² Embora pouco tratado, após os ataques de Pearl Harbor os Estados Unidos criaram campos para confinarem descendentes de japoneses na costa oeste, incluindo cidadãos americanos. A situação chegou ao julgamento da Suprema Corte através do caso Korematsu (1944). Fred Toyosaburo Korematsu recusou-se a deixar sua casa na Califórnia e foi condenado por violar a Ordem de Exclusão nº 34. A decisão final da Corte manteve a condenação de Korematsu com base em “necessidade militar” (seis votos a três) e minimizou o papel da discriminação racial na ordem de exclusão.

³ “This will lead us to look at the camp not as a historical fact and an anomaly that – though admittedly still with us – belongs nonetheless to the past, but rather in some sense as the hidden matrix and *nomos* of the political space in which we still live” (Agamben, 2000, p. 37).

marginal⁴, mas de um espaço que se inscreve no centro da política moderna. Neste sentido poderemos acompanhar Joël Kotek e Pierre Rigoulot (2000, p. 11), para quem “contar a história do século XX é contar a história do sistema de campo de concentração”.

Para Agamben o campo é o paradigma da modernidade, no sentido de

Um paradigma (o termo em grego quer dizer simplesmente "exemplo") é um fenômeno particular que, enquanto tal, vale por todos os casos do mesmo gênero e adquire assim a capacidade de construir um conjunto problemático mais vasto. Nesse sentido, o panóptico em Foucault e o duplo corpo do rei em Kantorowicz são paradigmas que abrem um novo horizonte para a investigação histórica, subtraindo-a aos contextos metonímicos cronológicos (França, o século XVIII) (Agamben, 2006, p. 133)

A partir da relação feita por Arendt (2004), Agamben menciona o contexto colonial na construção da exceção e de campos, mas não aprofunda essa análise. A relação entre violência colonial e exceção tem sido objeto de pesquisas mais abrangentes. Smith e Stucki (2011) analisam quatro experiências coloniais⁵ entre 1868 e 1908 e concluem que os campos foram usados em estratégias distintas, ainda que com certos pontos em comum, como a hierarquização entre colonizadores e nativos, estes sendo considerados violentos e pouco evoluídos. De fato, o racismo, em sua modalidade científica ou não, foi relevante na criação desses espaços de confinamento, uma vez que justificou que certos grupos fossem considerados ameaças, e, portanto, deveriam ser contidos.

A literatura atual sobre campos expandiu-se, abarcando experiências como a situação Palestina, a organização da política migratória e de estrangeiros de forma geral⁶, campos de detenção, campos militares, em um arquipélago de espaços de tecnologia espacial biopolítica que produzem o espaço e o in/h/umano conectados com a exceção. Claudio Minca defende a necessidade de uma teoria espacial do campo ou de teorias sobre o espaço que ajudem a compreender os trabalhos atuais sobre o campo (2015, p. 80). Dessa forma, assumir o campo como central para compreensão da afirmação da soberania do Estado brasileiro parece ser um caminho promissor.

Aprendizados institucionais do Estado brasileiro na aplicação da exceção a partir de Clevelândia do Norte

A Colônia Penal de Clevelândia do Norte surgiu num processo de reorganização das ações estatais brasileiras em seu território. Ela recebeu esse nome como forma de homenagem ao presidente norte-

⁴ Os campos são eventos marginais que estão no centro da política moderna. Este paradoxo é apenas aparente, e os campos atuais de migrantes mostram que a fronteira não está nas bordas, mas em todos os lugares, e com isso o mecanismo de seleção de ingresso, permanência e expulsão passa por uma redefinição das fronteiras políticas e sociais, através de ficções jurídicas convenientes.

⁵ Trata-se das experiências de campos britânicos na África do Sul, Guerra de Independência Cubana, supressão da rebelião de Herero e Nama, e americanos nas Filipinas.

⁶ As políticas norte-americanas com de migração tem tornado as operações do ICE (U.S. Immigration and Customs Enforcement) centradas em excepcionalidade, e no uso de campos de detenção de migrantes, sem a adequada informação da localização, práticas de maus tratos e desrespeito direitos, com comparações do ICE com polícia secreta. Ver: <https://theconversation.com/how-ice-is-becoming-a-secret-police-force-under-the-trump-administration-255019>.

americano Grover Cleveland, que emitiu em 1895 laudo arbitral favorável ao Brasil na disputa fronteiriça com a Argentina no entorno do Território de Palmas ou das Missões. A denominação “do Norte” surgiu para diferenciá-la de outra homenagem feita a Cleveland em cidade paranaense em 1892.

O campo de Clevelândia inicialmente era uma colônia agrícola na região fronteiriça com a Guiana Francesa, área também de disputa soberana. Com a derrota francesa na guerra franco-prussiana em 1871, a Terceira República Francesa começou uma agressiva campanha de presença em regiões coloniais sob sua jurisdição na Ásia, na África e nas Américas. Na região da Guiana, Brasil e França disputaram uma área controvertida. A decisão arbitral do Tribunal de Berna em 1900, definiu que Clevelândia era brasileira, uma vez que o Rio Oiapoque marcaria a fronteira entre os dois países, configurando uma derrota da demanda francesa.

A área foi objeto de medidas estatais brasileiras somente a partir de 1921, quando o Presidente Epitácio Pessoa criou o Centro Agrícola Cleveland (através do decreto 14.860). Entretanto, foi com Arthur Bernardes, em 1924, que o local se tornou colônia penal para receber elementos criminosos, indesejáveis ou opositores, muitos sem nenhum tipo de processo judicial, o que na expressão de Silva (2011) configura “criminosos sem crimes”. Bernardes passou seu governo em estado de sítio⁷, o que lhe conferia poderes extraordinários, inclusive o de determinar o desterro⁸.

Entretanto, é necessário trazer um panorama mais amplo. O início da República foi instável com revoltas como a Revolta da Vacina (1904)⁹, da Chibata (1910), a Guerra do Contestado (1912-1916), a Insurreição Anarquista (1918) e a Coluna Prestes (1925). Na capital, Rio de Janeiro, a gestão do prefeito Francisco Pereira Passos (1902-1906) foi marcada por reformas higienistas que, para “modernizar” a cidade, criaram proibições e perseguições à determinados grupos. O ambiente normativo e policial era de repressão. Normativamente devem ser citadas a Lei de Expulsão de Estrangeiros “envolvidos em subversões”, conhecida como Lei Adolfo Gordo (1907); a Lei de Repressão ao Anarquismo (1921); e a Lei de Imprensa, denominada “Lei Infame”, a qual restringiu a liberdade de imprensa (1923).

A resposta governamental era de intensa repressão, com o desterro dos “elementos perigosos”. Era feito envio para lugares isolados, tanto com a função de “limpeza da cidade” quanto alinhado aos objetivos de colonização para assegurar os pleitos territoriais brasileiros em áreas de fronteira disputadas. A polícia fazia varreduras, chamadas “canoas”, nos bairros populares e proletários do Rio de Janeiro (Romani, 2003, 315). A lógica da limpeza demandava um espaço de confinamento desses elementos.

⁷ Seu governo (1922-1926) começou com as incertezas provenientes da Revolução Constitucionalista, e teve 1.287 dias sob vigência de estado de sítio.

⁸ Essa medida não era prevista no Código Penal, sendo permitida somente em situação de estado de sítio, conforme Art. 80 da Constituição de 1891: “§ 2º - Este, porém, durante o estado de sítio, restringir-se-á às medidas de repressão contra as pessoas a impor: 1º) a detenção em lugar não destinado aos réus de crimes comuns; 2º) o desterro para outros sítios do território nacional”.

⁹ “Relatos oficiais apontam que para o Acre foram deportadas 1400 pessoas relacionadas ao episódio da Revolta da Vacina, e 444 pessoas ligadas direta e indiretamente a Revolta dos Marinheiros” (Silva, 2011).

Vários lugares foram utilizados pelas autoridades brasileiras enquanto espaços de concentração dos indesejados, fossem institucionalizados ou não. Inserem-se nessa lógica as ilhas de Fernando de Noronha, das Cobras (nestas foram enviados principalmente os participantes da Revolta da Chibata) e da Trindade (para a qual foram enviados tenentistas), e áreas dos municípios de Cucuí e Tabatinga (AM), além de Clevelândia do Norte (AP). Houve, portanto, a constituição de um conjunto articulado de locais de exceção pelo Estado brasileiro, implicando um projeto de poder sobre o território e não apenas ações episódicas.

O envio de dissidentes e indesejados ocorria através de navios-prisão, como o Itapacy e o Satélite, no caso das revoltas da Vacina e da Chibata (SILVA, 2011), ou o navio Campos, no caso de Clevelândia. Após o debelamento das revoltas, a questão do destino – espacial assim como político - dos detidos surgiu como questão estratégica, como aponta Silva (2011):

Quando aquelas duas Revoltas [da Vacina e da Chibata] foram sufocadas pelo poder republicano, o destino de todos os indesejados, a maioria “criminosa sem crimes”, foi a prisão e o desterro da capital federal, enviados para um local considerado ermo, distante e de difícil retorno à “civilização republicana”: a Amazônia, nas bordas de suas fronteiras. Fronteiras que não eram apenas geográficas e físicas, mas fundamentalmente **fronteiras simbólicas**; fronteiras que separavam no imaginário coletivo o idílio de uma sociedade desejada, das suas contradições e fissuras que deveriam ser eliminadas ou transferidas para lugares distantes, escondidas. (SILVA, 2011, s/p; grifos nossos)

É possível falar, então, de uma espécie de arquipélago de excepcionalidades, conforme mostra a experiência do anarquista Everardo Dias. Ele contou sua experiência nas masmorras do governo Bernardes em *Bastilhas Modernas*. Relatou as condições dos presídios por onde passou: Polícia Central, Detenção, Ilha Rasa, Ilha das Flores, Presídio do Bom Jesus e Casa de Correção e recorreu a testemunhos para registrar as prisões em que não esteve (CPDOC, s/d, p. 3-4).

Em dezembro de 1924 chegaram os primeiros presidiários a Clevelândia. Em 1925 foi criada a Delegacia de Ordem Política e Social, com função de reprimir os movimentos sociais e políticos. Alexandre Samis (2024, p. 73) ressalta que as deportações foram feitas pela 4ª Delegacia Auxiliar, sem processo judicial. Essa delegacia cumpria no Rio a função que o DOPS passou a ter em São Paulo, a vigilância social. Para Romani (2003, p. 318) há, nesse contexto, a emergência de um estado policial, já que “Clevelândia serviu como um laboratório de testes para as formas de controle e expurgo cada vez mais sofisticadas que serão implantadas na década seguinte sob a ditadura de Vargas. Os prisioneiros foram suas cobaias” (Romani, 2003, p. 320). O controle se dava pelo corpo. Segundo Romani,

nesse momento estava sendo **gerado o moderno Estado brasileiro com a chegada definitiva das práticas políticas de gestão do corpo social**. Se no início dos anos vinte já era perceptível o sucessivo aumento das práticas de controle em uma sociedade cada vez mais disciplinar, a política repressiva montada pelo Estado comandado por Arthur Bernardes efetiva de modo contundente uma prática totalitária de domínio sobre a vida. O nascimento de uma estratégia política no campo do biopoder calcada no discurso do saneamento e higiene, na disciplina no trabalho, no adestramento do corpo e no interesse comum entre patrões e empregados, ganha, em contrapartida, outra face da mesma moeda, **a necessidade de depuração dos corpos indigestos. Com a implantação da colônia penal de Clevelândia, esta estratégia adquire**

a forma limite possível: a prática do extermínio. Quando os mecanismos de controle social não surtem mais o efeito desejado faz-se necessário o expurgo dos elementos nocivos ao corpo são. Nestes momentos, geralmente períodos conturbados de convulsão pré-revolucionária, o Estado submete ao isolamento os elementos que, de um modo ou de outro, desestabilizam as instituições aceitas pela normalidade (Romani, 2013, p. 318-319; grifos nossos)

O campo é a localização da estratégia biopolítica de controle e afirmação da soberania, permitindo a escolha de quem vive e de quem morre. A relação de poder estabelecida em Clevelândia mostra um Estado repressivo que conjuga a relação de perseguição aos inimigos internos com a afirmação de fronteiras externas, com o estabelecimento do Estado estruturando-se pela localização da exceção, sendo Clevelândia uma de suas configurações mais enfáticas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os campos como espaços de materialização da exceção são centrais na teoria sobre exceção de Giorgio Agamben, a qual tem elementos relevantes que remetem ao pensamento de Hannah Arendt, Michel Foucault e ressoa no conceito de necropolítica de Mbembe. Apesar de os estudos sobre exceção ser um campo já consolidado no Brasil, há o desafio de pensar o caso brasileiro a partir dessas teorias. O desafio vem tanto da metodologia agambeniana que não se fixa em acontecimentos específicos, o que demanda a conjugação de análise histórica, com teoria política e direito, quanto da falta de trabalhos históricos que relacionem os campos no Brasil de maneira articulada com a exceção.

As questões levantadas por estes estudos também colocam em evidência a dimensão espacial da exceção e de sua contraparte, a norma. Pensar esse binômio demanda não apenas compreendê-las, mas estudá-las no conjunto das experiências históricas que as instrumentalizam e que não podem ignorar os usos do espaço e a função territorial dos campos.

Articular um território moderno demanda do Estado um exercício da soberania não apenas de forma normativa, mas também na aplicação da exceção, como se observa no caso brasileiro e em Clevelândia do Norte. O que pretendemos nesse trabalho é estabelecer uma agenda de pesquisa que alie os atuais estudos sobre campos, a história constitucional brasileira e estudos sobre segurança para compreender a estruturação do Estado brasileiro e sua relação com a exceção.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Agamben, G. Entrevista com Giorgio Agamben. Entrevistadora: Flavia Costa. Revista do Departamento de Psicologia - UFF, Niterói, v. 18, n. 1, p. 131-136, jan./jun. 2006.
- Agamben, G. Estado de exceção. São Paulo: Boitempo Editorial, 2007.
- Agamben, G. Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.
- Agamben, G. Meios sem fim: notas sobre a política. São Paulo: Autêntica, 2015.
- Aguiar, S. L. C. Segurança na América Latina: Cenários e perspectivas. Monções - Revista de Relações Internacionais da UFGD, v. 2, n. 3, p. 13-37, 2013.

- Arendt, H. Origens do totalitarismo: anti-semitismo, imperialismo, totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
- Banerjee, V.; Hosur Suhas, P. The Client's Principles: Explaining Israel and Taiwan's Defense Ties with Central America. *Global Society*, p. 1–29, [S.d.].
- Bazzicalupo, L. Produção de segurança e incerteza dos critérios. In: Avelino, N.; Vaccaro, S. (Orgs.). Governamentalidade | Segurança. São Paulo: Intermeios, 2014. p. 81–104.
- Blum, G. G. O consenso da segurança na América Latina do início do século XXI: Insegurança territorial, políticas de combate ao crime e riscos geopolíticos. Tese (Doutorado em Geografia)—Campinas, SP: Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Geociências, 2024.
- Blum, G. G. Os negativos da soberania: Contribuições teóricas para a relação entre Estado, segurança e território. In: VITTE, Claudete de Castro Silva; BLUM, Gustavo Glodes (Orgs.). Geografia das Relações Internacionais da América Latina e Caribe: Temas e debates. 1.ed. ed. Curitiba: Appris, 2023. p. 23–46.
- Blum, G. G. Soberania. In: Baltazar, I.; Pacheco, F. (Orgs.). Dicionário dos Valores e Cidadania Europeus. 1. ed. ed. Lisboa: Petrony Editora, 2025.
- Brito, E. M. De. Do sentido aos significados do presídio de Clevelândia do Norte: repressão, resistência e disputa política no debate da imprensa. Dissertação (Mestrado em História) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.
- Brito, E. Oiapoque (Amapá): velhos problemas com novas roupagens. Revista do Sistema Único de Segurança Pública, v. 4, n. 1, p. 136-148, 2025.
- Buzan, B.; Hansen, L. A evolução dos estudos de segurança internacional. São Paulo: Ed. Unesp, 2012.
- Câmara, H. F. Estado de Exceção entre o Direito e a Vida: soberania, biopolítica e campos. Dissertação de Mestrado (Pós-Graduação em Direito), Universidade Federal do Paraná, 2010.
- Câmara, H. F.; Blum, G. G. Estado entre direito e não-direito: Legalidade, exceção e técnicas securitárias. In: RAMINA, Larissa (Org.). Lawfare: Guerra jurídica e retrocesso democrático. Curitiba: Íthala / GRD, 2022. v. 4 p. 295–321.
- De Azevedo, C. V. Correlações entre migração forçada e terrorismo: Reflexões sobre a crise dos refugiados na Europa. Meridiano 47 - Journal of Global Studies, v. 19, 3 set. 2018.
- Diegues, A. C.; Roselino, J. E. Industrial policy, techno-nationalism and Industry 4.0: China-USA technology war. Brazilian Journal of Political Economy, v. 43, n. 1, p. 5–25, mar. 2023.
- Elias, N. O processo civilizador: formação do Estado e civilização. Rio de Janeiro: Zahar, 1993. v. 2
- Foucault, M. A ordem do discurso: Aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. 22. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2012.
- Foucault, M. Em defesa da sociedade: Curso no Collège de France (1975-1976). 2. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

- Foucault, M. O poder psiquiátrico: Curso dado no Collège de France (1973-1974). São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- Foucault, M. Segurança, território, população: Curso dado no Collège de France (1977-1978). 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2023.
- Frankenberg, G. Técnicas de Estado: Perspectivas sobre o Estado de direito e o estado de exceção. São Paulo: Editora Unesp, 2018.
- Gasparetto Júnior, A. *Atmósfera de Plomo: las declaraciones de estado de sitio en la Primera República brasileña*. Valência: Tirant lo Blanch, 2019.
- Kellner, D. Power, Autocracy, and the Crisis of Democracy in Donald Trump. *In*: AKANDE, Adebawale (Org.). *Power, Politics and Influence: Exercising Followership, Leadership, and Practicing Politics*. Cham: Springer Nature Switzerland, 2024. p. 383–409.
- Kotek, J.; Rigoulot, P. *Le siècle des camps*. JC Lattès, 2000.
- Mbembe, A. *Políticas da inimizade*. 1. ed. Lisboa: Antígona, 2017.
- Moniz Bandeira, L. A. *A desordem mundial: O espectro da total dominação: Guerras por procuração, terror, caos e catástrofes humanitárias*. 3a. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.
- Motta, B. V. de C. *Securitização*. *In*: SAINT-PIERRE, Héctor; VITELLI, Marina (Orgs.). *Dicionário de Segurança e Defesa*. São Paulo: Editora Unesp, Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2018. p. 859–866.
- Neves, F. de C. Curral dos bárbaros: os campos de concentração no Ceará (1915 e 1932). *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 15, n. 29, p. 93-122, 1995.
- Perazzo, P. F. *Prisioneiros da guerra: os "súditos do eixo" nos campos de concentração brasileiros (1942-1945)*. São Paulo: Editora Imprensa Oficial, 2009.
- Power, S. *Genocídio: A retórica americana em questão*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
- Raffestin, C. *Por uma geografia do poder*. São Paulo: Editora Ática, 1993.
- Romani, C. Algumas geografias sobre a fronteira franco-brasileira. *Ateliê Geográfico*, v. 2, n. 1, p. 43-64, 2008.
- Romani, C. *Clevelândia (Oiapoque): colônia penal ou campo de concentração?* *Verve*, v. 4, p. 112-130, 2003.
- Romani, C. *Clevelândia do Norte: aqui começa o Brasil!* *Verve*, v. 3, p. 314-320, 2003.
- Romani, C. *Clevelândia, Oiapoque: cartografias e heterotopias na década de 1920*. 2011.
- Saint-Pierre, H. L.11 de Setembro: Do terror à injustificada arbitrariedade e o terrorismo de Estado. *Revista de Sociologia e Política*, v. 23, n. 53, p. 9–26, mar. 2015.
- Samis, A. *Clevelândia: anarquismo, sindicalismo e repressão política no Brasil*. Brasília: Biblioteca do Senado, 2024.
- Scott, J. C. *Seeing like a state: How certain schemes to improve the human condition have failed*. New Haven e Londres: Yale University Press, 1998.

- Silva, F. B. da. Do Rio de Janeiro para a Sibéria tropical: prisões e destierros para o Acre nos anos 1904 e 1910. *Revista Tempo e Argumento*, v. 3, n. 1, p. 161-179, 2011.
- Silva, T. T. M. A casa de detenção do Rio de Janeiro: a criminalização da vadiagem, 1904 - 1908. Trabalho de conclusão de curso (Licenciatura em História) – Instituto Multidisciplinar, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, 2013.
- Smith, I. R.; Stucki, A. The colonial development of concentration camps (1868–1902). *The Journal of Imperial and Commonwealth History*, v. 39, n. 3, p. 417-437, 2011.

ÍNDICE REMISSIVO

C

Carl Schmitt, 1, 2, 6, 7, 13, 15, 18, 24, 26, 27, 30, 45, 55
Clevelândia do Norte, 77, 78, 81, 82, 84, 85, 86, 87

D

dimensão prática, 3
dimensão teórica, 3
Direito Internacional, 32, 52, 53, 54, 55, 57, 59, 60, 111
direitos humanos, 29, 53, 62, 63, 64, 66, 68, 70

E

estado de guerra, 63, 89, 92, 93, 94, 96, 97, 103
estado de sítio, 1, 8, 33, 40, 63, 65, 83, 89, 90, 92, 93, 94, 103, 104, 108

F

fraude jurídica, 52, 54, 56, 57, 59, 60, 111

G

Getúlio Vargas, 72, 89, 90, 94

Giorgio Agamben, 1, 6, 23, 24, 26, 28, 30, 78, 85, 109
governança, 42, 50, 57, 69, 110

H

Hungria, 2, 71, 72, 73, 74, 75, 109

I

intervenção federal, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108

S

Sistema Interamericano, 62, 64, 65, 66, 67, 69

V

vida nua, 13, 24, 25, 29, 79, 81, 85

W

Walter Benjamin, 14, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 30, 109

Ao celebrar a marca de 100 episódios do podcast Estado de Exceção, este livro traduz a essência de seis anos de diálogos interdisciplinares reunindo textos curtos e de fácil leitura a respeito de abordagens teóricas e práticas da excepcionalidade. Mantendo sua proposta de divulgação científica, a obra apresenta conteúdo multimídia que pode ser complementado por episódios do programa, permitindo a ampliação da experiência de leitura. Esta obra funciona como um glossário essencial, unindo o rigor acadêmico a uma linguagem acessível.



9786585756785



Pantanal Editora

Rua Abaete, 83, Sala B, Centro. CEP: 78690-000

Nova Xavantina – Mato Grosso – Brasil

Telefone (66) 9608-6133 (Whatsapp)

<https://www.editorapantanal.com.br>

contato@editorapantanal.com.br